

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001345/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018129/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46241.000367/2015-86
DATA DO PROTOCOLO: 09/04/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS., CNPJ n. 21.605.159/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO GERALDO ALVES DE PAULA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANDO AVELAR DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional diferenciada dos motoristas no comércio de bens e serviços no Município de Sete Lagoas, representada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SETE LAGOAS, no dia 1º de janeiro de 2015 – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices, pela proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2014	7,00%	1,0700
fevereiro/2014	6,40%	1,0640
março/2014	5,80%	1,0580
abril/2014	5,21%	1,0521
maio/2014	4,61%	1,0461

junho/2014	4,03%	1,0403
julho/2014	3,44%	1,0344
agosto2014	2,86%	1,0286
setembro/2014	2,28%	1,0228
outubro/2014	1,71%	1,0171
novembro/2014	1,13%	1,0113
dezembro/2014	0,57%	1,0057

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO EM SALÁRIO

Salvo disposição de lei ou autorização escrita do empregado, fica proibido qualquer desconto no salário deste.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

- As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas aos salários dos meses de janeiro/2015, fevereiro/2015 e março/2015, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de abril de 2015, sem acréscimos legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal, salvo se houver compensação.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, o empregador deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso de cumprimento de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

na hipótese de, ao final do prazo de que trata o caput, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6a desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA NONA - UNIFORME

Se o empregador exigir o uso do uniforme, este será fornecido gratuitamente ao empregado, que dele deverá zelar, por se tratar de instrumento de trabalho e propriedade da empresa

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 3% (três por cento) dos salários do mês de maio de 2015, a título de taxa, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, recolhendo os valores em impresso fornecido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SETE LAGOAS, Rua Major Castanheira, nº 59, Sete Lagoas, até 10 de junho de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os empregadores encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

MARIO GERALDO ALVES DE PAULA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS.

EVANDO AVELAR DUARTE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS

